

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 13 de 2016.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, CEP 88.309-421, Bairro São Vicente, Município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, inscrito no CPF sob o nº 342.674.929-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Messa Gestão Financeira Empresarial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.958.437/0001-75, com sede à Rua Manuel Guedes, nº 475, apto. 164, Itaim Bibi, no Município de São Paulo/SP, CEP: 04536-070, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** referentes à "assessoria em gestão econômica e financeira voltada para as ações do Projeto INOVAMFRI", em desenvolvimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes ações:

- I – Análise de estudos econômicos desenvolvidos no âmbito das ações do Projeto INOVAMFRI;
- II – Acompanhamento do movimento financeiro e do fluxo de caixa do Projeto INOVAMFRI;
- III – Auxílio na elaboração e análise das prestações de contas referentes ao Convênio nº 2032/2015, firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência por prazo determinado, iniciando seus efeitos na data da assinatura do presente Termo e findando na data de 31/12/2016, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), em quatro parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;

II - Atender, a qualquer momento, as solicitações realizadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato. Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou disposições contratuais, este incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III - Manter em sua posse documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados;

IV - Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços, correndo por conta dela todas as despesas relativas;

V- Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

VI - Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos que foram executados até a data de encerramento do contrato;

VII - Assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

VIII - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais em vigor;

IX - Possuir todas as licenças e inscrições necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre a interrupção e os motivos que a ocasionaram.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

I - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada e que seja necessária à perfeita execução do contrato;

II – Disponibilizar e entregar os documentos necessários à **CONTRATADA**;

III - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer medida;

IV - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que consideradas incluídas no valor compactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá propor a qualquer tempo a rescisão do presente contrato, que será reduzido a termo e não ensejará o pagamento de qualquer multa; já a rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** lhe ensejará o pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sujeitando-o, ainda, às cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado pela **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, não havendo qualquer vínculo de emprego e/ou responsabilidade trabalhista entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente a legislação brasileira vigente para o exercício de sua atividade, bem como a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados e todos os demais encargos incidentes sobre a remuneração devida, como encargos civis e fiscais, devendo exibir sempre que solicitado os comprovantes dos pagamentos e/ou recolhimentos. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos e custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATANTE** demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir à **CONTRATANTE** por todas as despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: Este Contrato não implica em qualquer forma de associação e/ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Em consonância com o ordenamento brasileiro e com as boas práticas internacionais de Responsabilidade Social, nenhuma das Partes poderá oferecer, insinuar, autorizar, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda solicitar, propor, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam realização de pagamento impróprio, fraude em licitação e/ou contratos públicos, uso de recursos, bens e valores de origem ilícita, extorsão, suborno, tráfico de influência, ou qualquer tipo de prática ilegal ou de corrupção, sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Primeiro: As Partes se comprometem a tomar as medidas cabíveis para evitar e proibir, a qualquer tempo, a subsistência de qualquer prática de corrupção e/ou contrária à legislação brasileira.

Parágrafo Segundo: A(s) parte(s) que infringir(em) as normas de *compliance* aqui estabelecidas se sujeita(m) à responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e penal, cabendo indenização e direito de regresso pela parte contrária em caso de ações ilícitas unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à **CONTRATANTE** a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços por ele prestados. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas ao serviço realizado.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Terceiro: As despesas para a concretização do objeto que não estejam no escopo dos serviços e que, por ventura, sejam realizadas pela **CONTRATADA** serão reembolsadas mediante prévia autorização e após a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, mediante Relatório Específico de Reembolso de Despesa.

Parágrafo Quarto: As partes concordam que todas as informações fornecidas tanto pela **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA** serão tratadas com total confidencialidade, uma vez que se referem a segredo comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para um só efeito.

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2016.

Célio José Bernardino
Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI
CONTRATANTE

Messa Gestão Financeira Empresarial Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Carolina Fernanda de Bittencourt Lyra
CPF: 010.231.149-84